COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 56, DE 2024
SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 24, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Comissão de Terceiro Setor
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
16/04/24 às 11:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Substitutivo apresentado visa regulamentar as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel.

Afirma a Justificativa:

> "A Lei 13.019/2014 denominou como Organizações da Sociedade Civil (OSC), todas as organizações de natureza jurídica sem fins lucrativos e *instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.* Por todas as novidades que apresentou e o fim de facilitar as parcerias entre as OSCs e o Poder Público, ficou conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. E dentre essas novidades está a possibilidade de revogação das leis que instituem o Título de Utilidade Pública para essas OSCs que pretendem executar atividades ou projetos junto à Administração Pública. No entanto, no Paraná, há ainda alguns benefícios que só são admitidos para as OSCs mediante essa certificação, como o Nota Paraná. Pensando nisso, a Comissão Permanente de Terceiro Setor, decidiu apresentar a presenta proposição, que mantém a concessão de Título de Utilidade Pública para as OSCs que cumprirem os requisitos e mantiverem seu cadastro atualizado junto a

Comissão quinquenalmente. O projeto teve início após a visita do Contador William Fischer, o qual trabalha com Gestão do Terceiro Setor. Estudos foram feitos, diálogos realizados, como com o Procurador Jurídico do Município, Sr. Edson Zorek; enfim, todos os esforços se somaram com o fim de a proposição atender plenamente o interesse público e sem burocracia desnecessária. Nesse sentido, o projeto adequou-se ao Marco Regulatório, excluindo dispositivos ultrapassados, como a proibição de remuneração para membros da Diretoria da OSC, a qual ignorava a necessidade de profissionalização dos gestores, e inserindo dispositivos que implicam uma atualização obrigatória, a cada cinco anos, para que as Organizações mantenham seus benefícios junto ao Poder Público e possam continuar desempenhando suas atividades segundo as finalidades estatutárias. [...]"

Anexo modelo de requerimento de declaração de utilidade pública.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, conforme o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel, há legalidade na iniciativa de Comissões na proposição de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Federal n. 13.019/2014, como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabeleceu a revogação da Lei n° 91/1935 que tratava a respeito do título de utilidade pública a nível federal, acontece que, como citado em sede de justificativa do

projeto, o Paraná ainda continua estabelecendo benefícios a serem concedidos mediante a existência prévia desse título, como o Nota Paraná. Neste liame, necessário se faz adequar a legislação municipal aos termos dispostos pela norma federal sem, no entanto, revogar a existência do título de utilidade pública e, sim adaptar sua concessão e manutenção aos regramentos apresentados pela lei federal citada, o que pretende o projeto em análise.

Segundo a Receita Federal sobre o assunto (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cidadania-fiscal/extensao/osc):

> "As Organizações da Sociedade Civil – OSC são entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (os mais frágeis da sociedade). **Tais organizações têm suas fontes de recursos, em geral, nas subvenções estatais e doações de pessoas físicas e jurídicas.** Para tal, precisam gerar confiabilidade e agir com transparência, prestando conta das verbas captadas. A obtenção de recursos, sobretudo públicos, está condicionada ao cumprimento de exigências cadastrais, técnicas, jurídicas e contábeis. Por meio de projetos sociais, têm seus objetivos e atividades mais bem definidos, mobilizando maior participação e obtendo melhores resultados, possibilitando, inclusive, a obtenção de recursos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas. Entretanto observa-se que as OSC têm dificuldades em manter sua estrutura formal organizada, sendo um grande desafio adequarem-se às exigências do Marco Regulatório, Lei 13.019/2014, que estabelece as normas gerais e o regime jurídico para as parcerias entre a Administração Pública e as OSC, em regime de mútua cooperação. [...]"

Conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 24/2024.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação do Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária n. 24/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Abril de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS